

1
2

CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE - CONREMA III
ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Data: 04/10/2023	Local: Auditório do SESC de Praia Formosa - Santa Cruz - Aracruz
Início: 09h30min	Término: 11h10min
Pauta:	
<ol style="list-style-type: none">1. Verificação do quórum e abertura da Sessão;2. Aprovação da Ata da reunião anterior;3. Análise e Deliberação dos processos analisados pela Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos:<ul style="list-style-type: none">• Processo nº 37368664 - Recorrente: JN Pedras e Granitos LTDA;• Processo nº 61232467 - Recorrente: Terezinha Sischini;• Processo nº 63058200 - Recorrente: Eduardo Marianelli;• Processo nº 45212040 - Recorrente: Lasa Linhares Agroindustrial S/A;• Processo nº 45212236 - Recorrente: Lasa Linhares Agroindustrial S/A;• Processo nº 45212120 - Recorrente: Lasa Linhares Agroindustrial S/A;• Processo nº 71489746 - Recorrente: Felismino Ardizzon;• Processo nº 71873228 - Recorrente: Felismino Ardizzon;4. Assuntos Gerais;<ul style="list-style-type: none">• Análise e Ciência da Autorização de Exploração Florestal - AEFs nº 13502/2022 e Nº 13503/2022, com seus respectivos laudos acerca da supressão de vegetação nativa de Mata Atlântica para a implantação de obra de infraestrutura e pavimentação da Rodovia ES-358 em Linhares/ES. Processo E-Docs 2022-5PVOP Requerente: Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER/ES;5. Encerramento.	

3 **CONSELHEIROS PRESENTES:**

4 Cons. Titular - Anderson Ferrari Soares (**SEAMA**)

5 Cons. Titular - Rogério da Silva Assunção (**SEAG**)

6 Cons. Suplente - Drielle Seibert de Mello (**SEDES**)

7 Cons. Titular - Gabriel Rodrigues Sousa Silva (**SEG**)

8 Cons. Titular - Fabricio Borghi Folli (**ANAMMA**)

9 Cons. Titular - Caroline Carrareto F. Xavier representada por Crislaine Tais Guasti (**FINDES MINERAL**)

10 Cons. Titular - Sérgio Fantini de Oliveira (**FINDES INDUSTRIAL**)

11 Cons. Titular - Leomar Bartels (**FAES**)

12 Cons. Titular - André Luiz Labanca Rosas (**FECOMÉRCIO**)

13 Cons. Suplente - Wilson Marchiori Junior (**SEBRAE**)

14 Cons. Titular - Patrick de Oliveira Cravo (**CREA/ES**)

15 Cons. Suplente - Bruno Vianna Motta (**CREA/ES**)

16 Cons. Suplente - Evandro Apolinário Rizzi (**CRBIO/ES**)

17 Cons. Suplente - Herval Nogueira Junior (**CRIARTE**)

18 **SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO:**

19 Cintia Cândido Matias Laures - Secretaria Executiva

20 Cintia Barbosa Jacobsem - Coordenadora Jurídica

21 Elias Alberto Morgan - Coordenador Técnico

22 **CONVIDADOS**

23 Antonio Carlos Sperandio - Advogado recorrente do Sr. Eduardo Marianelli

24 Marcia Soares G. Oliveira - JN Pedras e Granitos LTDA.

25 Magda S. P. de M. Borges - Lasa Linhares Agroindustrial S/A

26 Carine Soares da Cruz - SESC Praia Formosa

27 **PONTO I - VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM E ABERTURA DA SESSÃO;**

28 A Sr.ª Cintia Cândido Matias Laures/Secretária Executiva do CONSEMA, cumprimenta a todos, informa a
29 existência de quórum com 13 (treze) instituições presentes e diz que vai presidir a reunião, uma vez que
30 o Presidente Felipe Rigoni Lopes teve que se ausentar em função de outra agenda de Governo que surgiu
31 emergencialmente, agradece a FECOMÉRCIO por ceder os espaços para as reuniões em 2023, lembra de
32 outras parcerias em outros anos, como a FAES e o SEBRAE, e então passa para o próximo ponto de pauta.

33 **PONTO II - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR;**

34 Ata aprovada pela maioria dos presentes, com 01 (uma) abstenção (CREA/ES).

35 **PONTO III - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DOS PROCESSOS ANALISADOS PELA CÂMARA TÉCNICA RECURSAL 36 E DE ASSUNTOS JURÍDICOS:**

37 **• Processo nº 37368664 - Recorrente: JN Pedras e Granitos LTDA;**

38 A Presidente da reunião/Secretária Executiva Sr.ª Cintia Laures passa a palavra para a Sr.ª Cintia
39 Jacobsem/Coordenadora Jurídica, que faz contextualização do histórico do processo, que trata da
40 anulação de uma licença LAC 258/2017, por meio da Decisão IEMA nº 282/2020. Ela diz que à fl. 94 consta
41 a Decisão nº 827/2020 negando provimento aos pedidos apresentados pelo recorrente, mantendo a
42 anulação. Foi apresentado o recurso em segunda instância, às fls. 203-213, e o membro da CT de Assuntos
43 Jurídicos, às fls. 228-230, opinou pelo conhecimento do recurso e manutenção da Decisão IEMA nº 282/
44 2020 e da nº 827/2020, pela anulação da licença ambiental por adesão em compromisso, LAC 258, e pela
45 validade do Auto de Embargo e Interdição. Foi então analisado pela CT de Assuntos Jurídicos e os
46 membros acordaram, por unanimidade, pelo conhecimento do recurso, para, no mérito, negar-lhe
47 provimento, acompanhando o voto do relator. Então, eles mantiveram essa anulação de licença. Em
48 seguida, a Presidente da reunião/Secretária Executiva Sr.ª Cintia Laures esclarece a dinâmica de
49 apresentação e votação dos processos para a plenária e passa a palavra para a representante do
50 recorrente, a Sr.ª Márcia Oliveira, que faz sua sustentação oral de defesa, que solicita a compreensão da
51 plenária em relação à situação do recorrente, reconsiderando a decisão de anulação da LAC 258/2017,
52 pois ele tem desenvolvido as atividades e feitas as intervenções necessárias para poder cumprir a
53 legislação na questão ambiental, mas que é analfabeto jurídico e analfabeto digital, e possui problemas
54 de baixa escolaridade e debilidade física, dificultando o seu entendimento da legislação junto ao órgão
55 ambiental. O Coordenador Técnico Sr. Elias Morgan faz considerações sobre as legislações,
56 contextualizando sobre a tramitação processual e a emissão dessa licença LAC - Licença por Adesão e
57 Compromisso, dizendo que o órgão ambiental tem até 15 dias para emitir essa licença e que a base para
58 sua emissão é a ficha de caracterização do empreendimento, o FCE, ou seja, trata-se de uma licença
59 autodeclaratória, ou seja, o órgão ambiental acredita no que foi informado, e a vistoria é feita a posteriori
60 para constatação se, de fato, aquele empreendimento se enquadra no licenciamento simplificado. No
61 caso, foi realizada vistoria pela equipe técnica do IEMA e constatou-se que as atividades executadas
62 estavam em desacordo com o que foi informado no FCE, e dessa forma, o órgão ambiental tem que
63 cancelar a licença. Assim, foi enviado um ofício para o autuado, que o recebeu julho/2020, solicitando a
64 regularização do empreendimento, pois se ele não se enquadra no simplificado, ele tem que buscar o
65 licenciamento ordinário, mas isso não aconteceu. Desta forma, a licença expirou sua validade em
66 julho/2023, mas ao ato de deliberação aqui tem que se dar continuidade, ou seja, o encaminhamento, se

67 o enquadramento dele está previsto na resolução de impacto local, é que seja pelo município, mas o
68 encaminhamento da referida licença, conforme a CT de Assuntos Jurídicos, é no sentido de anulação, e o
69 embargo foi mantido para que, enquanto processo tramita, ele não opere com a licença cancelada ou
70 com a sugestão de cancelamento. A palavra é aberta para a plenária e o Sr. Anderson Ferrari/SEAMA diz
71 que acha realmente a educação é fundamental e, como foi colocado para a plenária, ele afirma que estão
72 em um momento também de orientação e educação, enquanto Conselheiros, e está sendo mantida uma
73 anulação de uma licença que já está expirada, então, desde que o recorrente tenha entrado com a
74 solicitação de regularização no município, ele questiona se essa documentação já foi anexada aos autos,
75 e esclarece que a plenária analisa aquilo que já foi anexado aos autos do processo, ou seja, se se está
76 regularizado junto à prefeitura porque passou a ser impacto local, o recorrente tem que apresentar essa
77 documentação junto ao órgão ambiental IEMA para que possa verificar a questão do embargo e
78 interdição, e então, ele reafirma que estão aqui hoje votando justamente o que está dentro dos autos, e
79 portanto, adianta que declara o seu voto pela relatoria colocada. O Sr. André Labanca Rosas/
80 FECOMÉRCIO diz que corrobora com a fala do representante da SEAMA e acrescenta a questão do prazo,
81 que, primeiro, salve engano, relata que quando leu o processo, a empresa obteve antes dessa LAC uma
82 licença simplificada, e que a mesma venceu por não ter sido renovada, e então diz que requereu a LAC e
83 depois teve a LAC anulada, ou seja, o que ele deseja dizer é que a LAC foi emitida em 2017, e agora se
84 está em 2023, o prazo da LAC já foi também expirado, e então justifica que, como a empresa já fez o
85 requerimento do licenciamento municipal, ele acha que não há tanto prejuízo assim, e então irá se
86 posicionar favorável ao parecer da Câmara Técnica, e conclui dizendo que já era para ter sido obtida essa
87 licença junto ao município. O Sr. Leomar Bartels/FAES questiona quando ocorreu e se já saiu algum
88 pronunciamento em relação a essa entrada de solicitação de licença junto ao município. A representante
89 do recorrente diz que foi em 07/2021 e afirma que existem ainda dos municípios, de forma geral, alguns
90 conflitos sobre quando pedir ao IEMA e os tipos de formulários que o município gera para pedir ao IEMA,
91 e esclarece que essa solicitação foi feita ao município na época, que interviesse junto ao IEMA sobre qual
92 era o procedimento a ser adotado. Diz que demorou porque, principalmente, os municípios têm
93 dificuldade porque não têm equipe técnica w que então eles pediram uma declaração de como está o
94 andamento do processo que está desde 2021 e ele passaram essa declaração de que está em andamento,
95 que já fizeram vistoria, e conclui dizendo que recebeu esse e-mail, na verdade, ontem, que está em
96 processo. O Sr. Leomar Bartels/FAES pergunta então se Vila Valério tem competência para licenciamento,
97 o que lhe é respondido pelo Coordenador Técnico de que o Estado do Espírito Santo tem 100% dos
98 municípios licenciadores. O Sr. Leomar Bartels/FAES comenta que o Conselheiro representante da SEAMA
99 justamente explanou que não foi anexado ao processo essa movimentação realizada no município e que
100 isso está trazendo um agravo, pois o recorrente está ilegal perante o IEMA, ou seja, estão cometendo
101 infração sem justificativa, ou seja, essa movimentação precisa ser apensada na defesa ao IEMA para que
102 ele tome ciência do que está ocorrendo, pois não é responsabilidade do município fazer esse comunicado,
103 é responsabilidade da defesa ou do autuado estar realizando esse fato, e pelo que a senhora explicou
104 agora, eu entendi que vocês parecem estar esperando o município fazer o comunicado ao IEMA e isso
105 não vai acontecer. A representante da requerente esclarece que foi o município que pediu ao requerente
106 que aguardasse as orientações, em reunião e de forma informal, disse que ainda existem conflitos nessas
107 orientações passadas, mas que acredita que a partir de agora o licenciamento em âmbito municipal irá
108 tramitar. O Sr. Evandro Rizzi/CRBIO-ES esclarece que o licenciamento em Vila Valério é consorciado pelo
109 CIM NOROESTE, e como ele trabalha no município, ele está conversando internamente, pois como o
110 recorrente já teve seu empreendimento vistoriado, se já houver alguma informação ou retorno ele
111 poderia compartilhar com o Conselho e está, portanto, aguardando essa informação. O Sr. Anderson
112 Ferrari/SEAMA esclarece que o pedido de licenciamento ou a licença já emitida tem que ser colocado para
113 o órgão ambiental e que, com certeza, o que pode ter ocorrido de comunicação entre as partes não há
114 como se prever, e então essa questão do licenciamento do município tem que realmente dar uma
115 resposta ao empreendedor. A presidente da reunião e Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures encaminha
116 para deliberação sobre quem vota acompanhando o parecer da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos,
117 pela anulação da licença, o qual é aprovado por unanimidade. Ela agradece a presença da representante
118 da recorrente.

119 • **Processo nº 61232467 - Recorrente: Terezinha Sischini;**

120 Processo retirado de pauta a pedido da Coordenação Jurídica.

121 • **Processo nº 63058200 - Recorrente: Eduardo Marianelli;**

122 A Presidente da reunião e Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures passa a palavra para a Sr.^a Cíntia
123 Jacobsem/Coordenadora Jurídica, que faz contextualização do histórico do processo referente ao Auto de
124 Intimação nº 419C/2013, por desmatar aproximadamente 0,47 hectares de vegetação nativa de Mata
125 Atlântica em estágio inicial de regeneração, sem autorização do IDAF, com multa no valor de mil reais. Foi
126 apresentada a defesa em primeira instância, que resultou na Decisão nº 015R1/2016, a qual manteve o
127 Auto, e foi interposto recurso em segunda instância, às fls. 60-71, requerendo o arquivamento do
128 processo com o desembargo da área. Há relato de membro da CT de Assuntos Jurídicos às fls. 91-94, e ao
129 ser analisado pela CT de Assuntos Jurídicos, os membros acordaram, por unanimidade, negar provimento
130 ao recurso, no sentido de tornar definitiva a multa já paga, a qual foi aplicada dentro dos parâmetros
131 legais, conforme o artigo 81, inciso I, da Lei 5361/1996, e quanto ao embargo, foi aplicada a uma área
132 determinada, na qual foi constatado o cometimento de uma infração ambiental e sua aplicação foi
133 fundamentada, e teve como objetivo evitar a continuidade do dano ambiental e o retorno da área ao
134 *status quo*, priorizando a restauração *in natura*, o que se constata estar ocorrendo e deve ocorrer. O
135 embargo ainda é existente face às informações trazidas no auto às fls. 86-89, voto no sentido de ser o
136 processo suspenso até comprovação de total regeneração da área que, conforme informado, está
137 ocorrendo de forma natural, devendo o autuado informar nos autos quando tal ocorrer por total com o
138 fim de ser o IDAF acionado para constatação e posterior emissão do termo de embargo pelo órgão
139 embargante. Observamos que da análise dos autos fica evidente o desmatamento, justificando o termo
140 de embargo lavrado, inclusive pela regeneração natural, comprovada no laudo de folhas 86-89. Ela
141 esclarece que essa parte lida ficou extensa porque essa foi a decisão da CT, de colocá-la, por escrito, desta
142 forma na decisão. Em seguida é passada a palavra para o representante do recorrente, Sr. Antonio
143 Sperandio, que se apresenta e faz sua sustentação oral de defesa solicitando a entrega de documento
144 para protocolar que relata as justificativas para se pleitear a prescrição do processo. A Coordenadora
145 Jurídica, Sr.^a Cintia Jacobsem esclarece que no Estado não há uma legislação que trate do assunto
146 prescrição administrativa e que o STJ tem entendido que a lei federal que trata da prescrição não se aplica
147 nos âmbitos estadual e municipal, e então, por esse motivo, em 2019 foi realizada uma consulta conjunta
148 à PGE, e a Procuradoria forneceu a orientação de que, caso o processo permaneça com paralisação total
149 por período igual ou superior a 5 anos, ocorra a prescrição, e o entendimento atual da PGE em relação a
150 meros despachos, é que eles interrompem a prescrição, embora cada um possa decidir da forma como
151 achar mais correta, ou seja, o fato de ter sido distribuído o processo já interromperia o prazo prescricional.
152 O Coordenador Técnico Sr. Elias Alberto Morgan informa que um membro da CT de Assuntos Jurídicos
153 pediu diligência desse processo em 28/07/2022, ao que lhe foi atendido pelo IDAF, que procedeu com
154 uma fiscalização no local, e lê parte da constatação contida no relato de vistoria, que conclui que o
155 embargo está sendo respeitado pelo autuado. Ele ainda esclarece que os membros da CT Assuntos
156 Jurídicos cometeram um leve equívoco, uma vez que não possuem a atribuição de manter o processo
157 suspenso, esclarece que o que está sendo deliberado é para que o processo seja devolvido ao órgão
158 autuante e ele toma as devidas providências, pois como está bem explicado no laudo de monitoramento
159 e fiscalização, a área está em recuperação, em regeneração natural. Então, quando o órgão autuante
160 entender que está sendo respeitado o embargo, ele arquivará o processo e não cabe ao plenário do
161 Conselho manter o processo suspenso. A Sr.^a Cintia Laures reafirma as palavras do Coordenador Técnico
162 esclarecendo que fazer um Termo de Desembargo da área é autonomia do órgão autuante. Em seguida,
163 é passada a palavra para a plenária, e o Sr. Anderson Ferrari/SEAMA diz que os Conselheiros estão votando
164 acerca da manutenção do embargo e o Sr. André Labanca Rosas/FECOMÉRCIO manifesta que irá
165 novamente voltar em um ponto que tem tratado em outros Conselhos, que é a questão das primeiras e
166 segundas instâncias dentro do IDAF, a qual tem ferido o regimento do próprio Conselho, o qual diz
167 claramente que é o Conselho que vai deliberar em segunda instância, o que não tem ocorrido em relação
168 ao IDAF, que está remetendo suas deliberações ao Conselho como se fosse em uma terceira instância e
169 que, por isso, deseja que esse ponto fique registrado, e mais uma vez ele solicita que seja feita uma
170 revisão dessa legislação no IDAF para que não tenha essa segunda instância, até porque ele até hoje não
171 viu nenhuma decisão de segunda instância do IDAF que contrariasse a primeira, ou seja, trata-se de uma

172 tramitação que não faz muito sentido. A Coordenadora Jurídica Sr.^a Cintia Jacobsem esclarece que a lei
173 que reestruturou o IDAF é nº 10476, que é uma lei ordinária, e a lei que fala das competências do
174 CONSEMA, de que ele é segunda e última instância, é uma lei complementar, então, essa lei ordinária não
175 poderia alterar dessa forma a lei complementar. Em razão disso, foi realizada uma consulta a PGE, a qual
176 orientou que as matérias que estão sujeitas a primeira e segunda instâncias dentro do IDAF são aquelas
177 que não são de competência do Conselho, e então as matérias que são de competência do Conselho
178 julgar, aqui continuaria sim sendo a segunda instância, e então lá não seria primeira e segunda instâncias,
179 ou seja, o recorrente teria duas oportunidades de recorrer dentro do órgão ambiental, porém lá
180 continuaria sendo primeira instância. A presidente da reunião e Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures diz
181 que, na realidade, é uma forma do órgão atuante ver a legislação de outra forma e refazer os seus
182 procedimentos internos, e não trazer dentro dos processos dessa forma discriminada como segunda
183 instância. Ela ainda esclarece que o que está sendo deliberado é o termo de embargo e interdição da área
184 e encaminha o processo para deliberação, sobre quem vota acompanhando o Parecer da CT de Assuntos
185 Jurídicos, pela manutenção do Auto de Embargo e Interdição da área, o qual é aprovado pela maioria dos
186 presentes, havendo 03 (três) votos contrários e 01(uma) abstenção (FINDES MINERAL). O Sr. Fabrício
187 Folli/ANAMMA deseja fazer registro de seu voto, e diz que seu voto, na verdade, é pelo que já foi explicado
188 pela mesa, de que quem vai decidir pelo arquivamento do processo é o IDAF, pois o atuado já cumpriu
189 com a penalidade da multa e ele precisa agora cumprir com o processo de regeneração da área, portanto,
190 que ele apresente o procedimento de que cumpre o processo de regeneração e o órgão vai finalizar o
191 processo com o seu arquivamento.

- 192 • **Processo nº 45212040 - Recorrente: Lasa Linhares Agroindustrial S/A;**
- 193 • **Processo nº 45212236 - Recorrente: Lasa Linhares Agroindustrial S/A;**
- 194 • **Processo nº 45212120 - Recorrente: Lasa Linhares Agroindustrial S/A;**

195 A Presidente da reunião e Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures lê os números de três processos, que são
196 do mesmo recorrente, e registra que todas as análises, as formalidades e os pareceres da CT foram feitos
197 em conjunto, uma vez que a infração é a mesma, só muda o quantitativo de áreas. Em seguida, ela passa
198 a passa a palavra para a Coordenadora Jurídica, Sr.^a Cintia Jacobsem, que faz contextualização do histórico
199 dos três processos, cujas multas diferem em valores por desmatarem áreas diferentes, sendo uma no
200 valor de R\$ 6.500,00, outra no valor de R\$ 143.000,00 e a última no valor de R\$ 7.400,00, por desmatar,
201 respectivamente, as áreas de 1,07ha, 22,37ha e 1,15ha de vegetação nativa de Mata Atlântica, sem
202 autorização do IDAF. Ela diz que irá fazer um apanhado geral do que ocorreu nos três processos, porque
203 foram bem semelhantes as análises: Foi interposto o recurso em primeira instância, sendo mantido o
204 auto, e após foi interposto o recurso em segunda instância, requerendo em síntese o cancelamento do
205 auto de infração e da multa imposta com o desembargo da área objeto da autuação. Consta relatórios de
206 membros da CT de Assuntos Jurídicos, opinando pela manutenção do auto. Foi submetido à CT de
207 Assuntos Jurídicos, quando acordaram os membros, por maioria dos presentes, a acompanhar o voto da
208 relatora, no sentido de manter o auto em sua integralidade. Após ocorrer toda essa análise pela Câmara
209 Técnica de Assuntos Jurídicos, houve juntada de um pedido de conversão de multa e em razão disso, os
210 processos retornaram à CT para análise e foram redistribuídos para um novo relator que, em síntese, a
211 recorrente requereu a redução da multa em 90%, com a conversão dos 10% restantes nos produtos
212 indicados nos pedidos de conversão de multa dos autos, relatando os seus valores atualizados até a data
213 de 06/10/2021. Em relato, o membro da CT de Assuntos Jurídicos opinou no sentido de negar provimento
214 ao recurso administrativo e manter a decisão do IDAF, sem a redução da multa buscada, sob argumento
215 de que a interessada não trouxe aos autos nenhum documento comprobatório do suposto ajuste com a
216 SEAMA para redução das multas em 90%, não podendo ser aplicados os parágrafos 1º e 2º da Lei 7.058.
217 Além disso, a atuada pretende, em um dos processos, converter quase 300 mil reais em 250 mudas de
218 árvore, que podem ser obtidas gratuitamente. Sendo assim, o argumento utilizado pelo membro da CT
219 de Assuntos Jurídicos que relatou o processo foi de que a pretensão da atuada se contrapõe aos
220 princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e acordaram os membros, por maioria dos presentes,
221 manter as infrações com o ajuste do voto oral do relator, dizendo que é possível a redução da multa a
222 depender do aceite da entidade estadual competente. Sendo assim, cinco instituições votaram com o

223 relator e três se abstiveram. Ela ainda descreve quais são os valores que ficariam e em que eles gostariam
224 de converter a multa, a saber, o processo que tem a multa atualizada no valor de R\$ 289.276,54, eles
225 sugeriram os 10% do valor dessa multa para conversão, que ficaria no valor de R\$ 28.927,65, e os produtos
226 seriam 250 mudas florestais nativas, frutíferas, de médio porte, em conformidade com a lista de espécies
227 definidas pela Secretaria de Meio-Ambiente de Linhares, o projeto Arborização do Balneário de Pontal do
228 Ipiranga. A instituição seria Secretaria de Meio-Ambiente de Linhares; já o processo que tem a multa
229 atualizada no valor de 13.148,93, a porcentagem de 10% daria 1.314,90 reais e os produtos seriam quatro
230 gaiolas para transporte de animais silvestres, o projeto é Transporte de Animais Silvestres Aprendidos,
231 Instituição Secretaria de Meio Ambiente de Linhares, e o último, que é de R\$ 14.969,56, os 10% dariam
232 valor de R\$ 1.496,96 e o produto seria uma câmera digital Sony DSC-H300, para o projeto levantamento
233 fotográfico em áreas e em empreendimentos fiscalizados pela Instituição Secretaria de Meio Ambiente
234 de Linhares. Em seguida, é passada a palavra para a representante da recorrente, a Sr.^a Magda Borges,
235 que faz sua sustentação oral de defesa, solicitando no primeiro momento, fazer essa oferta para o
236 balneário de Ipiranga, Pontal de Ipiranga e, num segundo momento, solicitar a prescrição intercorrente
237 de paralisação de processo, ou seja, caso não seja aceita a proposta da empresa, que seja declarada
238 prescrição intercorrente, como já aconteceu em outros processos em que ela já atuou. Em seguida, a
239 Coordenadora Jurídica Sr.^a Cintia Jacobsem esclarece novamente sobre o entendimento da PGE acerca
240 da prescrição intercorrente, conforme já suprarrelatado, e nas análises dos pedidos de conversão de
241 multa, quando esses pedidos começaram a chegar em segunda instância, foi realizada também uma
242 consulta PGE, a qual lhes orientou de que deveria passar pela CT de Assuntos Jurídicos para análise antes
243 de ir ao plenário. Porém, a decisão final, quem decide se será convertido ou não, é o plenário do Conselho,
244 porque o processo se encontra em segunda instância, e em segunda instância, são os CONREMAS, e em
245 alguns casos, o CONSEMA, quando é caso de empreendimento ou local que envolva mais de um
246 CONREMA, ou seja, essa competência de dar resposta para as conversões não é da SEAMA, e sim do
247 Conselho. Em seguida, é aberta a palavra para a plenária, e o Sr. Sérgio Fantini/FINDES INDUSTRIAL solicita
248 vistas aos três processos, o que lhe é concedido pela Presidente da reunião e Secretária Executiva Sr.^a
249 Cintia Laures, e esclarece que o prazo para a instituição devolver os relatos dos pedidos de vista é de 10
250 (dez) dias, e acrescenta que, a posteriori, os processos entram na agenda da Secretaria Executiva, a qual
251 possui atualmente grande demanda, acompanhando oito Conselhos e, desta forma, não há garantia de
252 que esses processos retornarão a essa plenária ainda no ano corrente, mas que por serem processos
253 antigos, normalmente lhes é concedida a prioridade. Ela ainda esclarece a todos os presentes que o
254 procedimento diz que no momento que é feito um pedido de vista, automaticamente o processo é
255 retirado de pauta. O Sr. Leomar Bartels/FAES sugere ao representante da FINDES MINERAL que solicite
256 diligência ao IDAF para que volte à área e averigüe qual a situação dela hoje, para que quando volte a
257 plenário já se tenha uma visão atualizada dos processos e da área embargada. A Presidente da reunião e
258 Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures esclarece que, normalmente, quando os processos são de
259 desmatamento, de área de embargo, a Câmara Técnica solicita relatório atualizado, e talvez já até exista
260 dentro dos autos, que ela não se recorda, porque são muitos, mas que se ele ver que ainda falta
261 informação, que ele pode solicitar, mas que ela acredita haver a vistoria recente dos últimos três anos da
262 área. O Sr. Leomar Bartels/FAES manifesta que, em conversa com outros conselheiros, vê uma
263 necessidade de um acompanhamento mais próximo dessas atuações da LASA em suas áreas, porque pelo
264 tempo, pela situação, há agravantes em determinadas atuações dela, principalmente no que tange à
265 subtração de vegetação ou abertura de valas para a drenagem, em que isso está passando meio batido
266 em algumas situações e precisaria ser olhado mais próximo e com mais critério, e reafirma que sua
267 manifestação é exatamente em nome de alguns Conselheiros que concordam com ele, de que seja mais
268 criteriosa a análise e que seja pedida uma fiscalização mais rigorosa em cima da empresa dentro de suas
269 áreas de vegetação e drenagem. A Presidente da reunião e Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures diz que
270 irá registrar a fala dele, mas que estão presentes o representante do IDAF, que é da SEAG, da SEAMA e
271 da ANAMA, e então que ela acredita que todas as esferas aqui ouviram sua manifestação e pleito.

- 272
- **Processo nº 71489746 - Recorrente: Felismino Ardizzon;**
- 273
- **Processo nº 71873228 - Recorrente: Felismino Ardizzon;**

274 A Presidente da reunião e Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures lê os números dos dois processos, que
275 são do mesmo recorrente, e registra que as análises foram feitas em conjunto. Em seguida, ela passa a
276 passa a palavra para a Coordenadora Jurídica, Sr.^a Cintia Jacobsem, que faz contextualização do histórico
277 dos dois processos, e diz que um deles trata do Auto de Intimação e Termo de Embargo e Interdição, nº
278 12.430/2015, em que o recorrente foi intimado para remover o muro dentro da área de APP no prazo
279 imediato e apresentar relatório descritivo fotográfico da remoção na gerência de fiscalização do IEMA, no
280 prazo de 30 dias. E o outro trata do Auto de Multa no valor de 25 mil reais por construção de muro em
281 APP que pode ocasionar danos ao corpo hídrico. Em ambos foi apresentada defesa, em primeira instância.
282 Em relação à multa, em primeira instância, eles mantiveram, porém eles reduziram a multa para o valor
283 de 5 mil reais. O embargo também foi mantido em primeira instância e após eles interpuseram recurso
284 em segunda instância. Foi relatado por membro da CT de Assuntos Jurídicos e o membro da CT também
285 opinou pela manutenção tanto do embargo quanto do Auto de Multa. Teve um pedido de vista após o
286 relato do membro e, ao ser analisado pela CT de Assuntos Jurídicos, acordaram os membros que antes de
287 adentrarem no mérito, a questão preliminar da prescrição precisa ser enfrentada. E após deliberarem
288 sobre a prescrição, ocorreu empate nos votos, sendo 4 votos pelo não reconhecimento da prescrição
289 acompanhando o voto do relator, que opinou pela manutenção de ambos os Autos, tanto de embargo
290 como o de multa. E os outros 4 votos foram pelo reconhecimento de prescrição, acompanhando o voto
291 do pedido de vista. Em razão do empate, tal decisão deverá ser deliberada em plenária. Caso a prescrição
292 não seja reconhecida, os autos devem retornar a essa Câmara Técnica para deliberação do mérito da
293 matéria. Embora a CT de Assuntos Jurídicos não tenha sugerido que se mantenham os autos, houve um
294 empate. E dentro dos autos houve sim a análise do mérito, por mais de um relator. Então a Coordenadora
295 Jurídica diz que acredita que há condições de isso ser votado hoje, sem a necessidade de retornar para a
296 CT, ou seja, o que se vai deliberar é se ocorreu a prescrição ou não, e se mantém os autos ou não. Como
297 não há representante do recorrente, é aberta a palavra para a plenária, e o Sr. Anderson Ferrari/SEAMA
298 pergunta se a votação será em dois tempos, se primeiro se vota pela prescrição e depois no mérito, ou se
299 será tudo junto, e a Sr.^a Cintia Laures responde que não há necessidade de se votar em dois tempos, pois
300 conforme a Coordenadora Jurídica disse, há relato de relatoria do relator do processo pela manutenção
301 e houve um pedido de vista que suscitou a prescrição, e na hora da votação, no parecer final da CT,
302 algumas instituições votaram com o voto do relator pela manutenção, e outras votaram com o pedido de
303 vista pela prescrição, ocorrendo um empate entre dois relatos, ou seja, não há necessidade de se fazer
304 duas votações, pois já existem as circunstâncias jurídicas para se deliberar em uma única votação, mas se
305 essa plenária quiser, podem ser feitas duas votações. O Sr. Leomar Bartels/FAES pergunta sobre o prazo
306 entendido que pode ter ocorrido a prescrição. A Coordenadora Jurídica responde que isso se dá pela
307 paralisação total do processo de cinco anos, mas que, no entanto, a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos
308 teve essa divergência porque alguns entendem que os despachos que constam dentro do processo não
309 devem ser considerados, e outros entendem que os despachos, sim, devem ser considerados e eles
310 interrompem a prescrição. Ela diz que os despachos foram dados em prazos inferiores a cinco anos, mas
311 que, excluindo esses despachos, esse prazo de 5 anos é superado. O Sr. Leomar Bartels/FAES manifesta
312 seu posicionamento, de que houve a movimentação dos despachos, não deve ser aplicada a prescrição.
313 O Coordenador Técnico Sr. Elias Alberto Morgan esclarece que dentro do processo consta que a Secretaria
314 Executiva dos Conselhos distribuiu esse processo em março/2017 e em dezembro/2017 o membro
315 devolveu sem relato, ou seja, o processo andou, só que veio sem relato e que depois, em abril/2019, ele
316 foi novamente distribuído e retornou com o relato, portanto, não cabe a prescrição, de fato. A Sr.^a Cintia
317 Laures esclarece todas as datas de tramitação do processo para comprovar que não se trata de prescrição.
318 O Sr. André Labanca Rosas/FECOMÉRCIO questiona como se dará o encaminhamento da votação, porque
319 ele entende ser melhor votar primeiro a prescrição e depois votar os demais pontos – manutenção do
320 auto e redução da multa - o que lhe é respondido pela Secretária Executiva que o que se está votando é
321 a decisão da Câmara Técnica, em que houve empate, com quatro votos pela prescrição, conforme o
322 relatório de vista pela prescrição, que é o relatório da FINDES, e quatro votos com o relator (CREA), que
323 foi pela manutenção do Auto. O Sr. André Labanca Rosas/FECOMÉRCIO apresenta a proposta de redução
324 ao mínimo legal da multa, porque ele realmente acha a questão da dosimetria um pouco falha pelo
325 técnico que autuou. O Coordenador Técnico esclarece que na própria decisão do IEMA 016/2016, o valor
326 da multa já foi reduzido para 5 mil reais, e então o representante da FECOMÉRCIO retira sua proposta. O

327 Sr. Evandro Rizzi/CRBIO opina que seja votado primeiro a prescrição e depois o mérito. Após essas
328 discussões, a Presidente da reunião e Secretária Executiva do Sr.^a Cintia Laures esclarece que não irá
329 inverter a ordem da votação porque o relator do processo entrou no mérito e que ela seguirá, portanto,
330 a cronologia do processo, e encaminha para votação com duas propostas: 1) acompanhando o relator do
331 CREA, pela manutenção integral da decisão de primeira instância que reduziu a multa de 25 para 5 mil e
332 2) acompanhando o pedido de vista da FINDES, pela prescrição intercorrente; e, por unanimidade, a
333 plenária acompanha o voto do relator, pela manutenção integral, conforme decisão de primeira instância,
334 no valor de 5 mil reais.

335 **PONTO IV - ASSUNTOS GERAIS;**

336

- 337 • Análise e Ciência da Autorização de Exploração Florestal - AEFs nº 13502/2022 e N° 13503/2022, com seus
338 respectivos laudos acerca da supressão de vegetação nativa de Mata Atlântica para a implantação de obra
339 de infraestrutura e pavimentação da Rodovia ES-358 em Linhares/ES. **Processo E-Docs 2022-5PVOP**
340 **Requerente:** Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito;
341

342 A Presidente da reunião Sr.^a Cintia Laures passa a palavra para o Coordenador Técnico Sr. Elias Alberto
343 Morgan que esclarece que, conforme informações obtidas no processo do IDAF, no que diz respeito à
344 supressão, foi encaminhado o Laudo de Vistoria Florestal, no qual consta a solicitação do DER para o corte
345 de árvores isoladas e o corte de cerca de 2.5209 hectares de vegetação nativa da Mata Atlântica, sendo
346 2,4ha em estágio inicial e 0,11ha em estágio médio, perfazendo um total de 2.52ha. Ele ainda diz que,
347 conforme a Resolução nº 1/2017 do CONSEMA, o órgão ambiental já pode emitir autorização de
348 exploração florestal e o papel é trazer para a ciência dos Conselheiros que a autorização já foi emitida
349 pelo órgão competente e não para deliberação. Passada a palavra para a plenária, o Sr. Evandro
350 Rizzi/CRBIO pede que seja registrado que ele sentiu falta, principalmente na supressão das árvores
351 isoladas, de uma lista de quais espécies eram, se existia alguma espécie em ameaça à extinção ou não, ou
352 que eventualmente pudesse ser protegida por algum mecanismo, se a vegetação seria primária ou
353 secundária, e ele também não viu na cópia do processo, se foi avaliada a alternativa técnica e locacional,
354 como é pedido no artigo 14 da lei da Mata Atlântica e conclui que acha que a análise não foi suficiente
355 para ser dada autorização, porque mesmo que a obra seja uma utilidade pública, ainda existe o princípio
356 da precaução. O Coordenador Técnico lhe responde que para se proceder a autorização de exploração ou
357 de supressão vegetal, no laudo de vistoria constante do processo do IDAF, existem todas essas
358 informações, mas que em relação à alternativa locacional, o responsável é o IEMA, que faz o processo de
359 licenciamento, onde tudo isso é avaliado. O Sr. Fabrício Folli/ANAMMA opina que falar sobre alternativa
360 locacional fica um pouco difícil porque se trata de uma rodovia implantada, e isso dificulta um pouco a
361 implantação de outro acesso, pois teria que fazer um desvio, o que talvez inviabilizaria a obra nesse
362 sentido. Não havendo mais assuntos a serem discutidos, passa-se para o próximo ponto de pauta.
363

364 **PONTO V - ENCERRAMENTO.**

365 A Presidente da reunião Sr.^a Cintia Laures encerra a reunião, agradecendo a presença de todos.
366

367 Vitória (ES), 04 de outubro de 2023.
368

369
370 **FELIPE RIGONI LOPES**
371 **Presidente CONREMA III**

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FELIPE RIGONI LOPES
PRESIDENTE (CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE - CONREMA III)
CONREMA - SEAMA - GOVES
assinado em 22/12/2023 13:09:43 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/12/2023 13:09:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CINTIA CANDIDO MATIAS LAURES (SECRETARIO EXECUTIVO QCE-04 - SECEX-CONSELHOS - SEAMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-0NJ74D>